**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 8 DE AGOSTO DE 2022**

“Institui o Dia da Conscientização sobre o Acolhimento Familiar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré e dá outras providências”.

Autor: **Fernando do Posto**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** -Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município, o Dia da Conscientização sobre o Acolhimento Familiar, que acontecerá anualmente, no dia 2 de setembro.

**Art. 2º** -O Poder Público poderá, em comemoração ao Dia da Conscientização sobre o Acolhimento Familiar, realizar campanhas com objetivo de informar a população, como também, ministrar palestras, discussões e seminários, orientando e incentivando o Acolhimento Familiar.

**Art. 3º** -As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4 º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber

**Art. 4º** -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 8 de agosto de 2022.



**FERNANDO DO POSTO**

Vereador – Republicanos

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por objetivo conscientizar e orientar a população sobre o Acolhimento Familiar que consiste em selecionar e capacitar famílias para serem os guardiões legais de uma criança ou adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece que o Poder Público apoiará, como política pública, a implementação de serviços de acolhimento em família.

Uma das premissas que pauta o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, é o direito à convivência familiar e comunitária.

Muito embora a legislação trate o assunto como política pública, na prática, os números de famílias acolhedoras são bem baixos. Tudo leva crer que se faz necessária uma maior divulgação acerca da possibilidade de guarda temporária de crianças e adolescentes por meio de programas de famílias acolhedoras implementados pelos Municípios.

É sabido que a família é o principal núcleo de socialização da criança e do adolescente. Razão pela qual o modelo de família acolhedora é essencial e de suma importância, haja vista que o ambiente familiar proporciona condições mais favoráveis ao bem-estar da criança e do adolescente quando comparado ao abrigo.

O dia 2 de setembro foi escolhido como a data comemorativa por causa da Convenção sobre os Direitos da Criança que entrou em vigor em 2/09/1990.

Diante do exposto, o presente projeto de lei pretende pautar a importância da valorização do Serviço de Acolhimento Familiar como política pública a ser fortalecida.

Sala das sessões, 02 de agosto de 2022.



**FERNANDO DO POSTO**

Vereador – Republicanos